



~~LEI Nº 4.114, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979 - D.O. 12.11.79.~~

Revogada pela Lei nº 4547, D.O. 22 de 28/12/1982, em vigor a partir de 01/01/1983

Autor: Poder Executivo

~~Modifica os artigos 163, 165 e 166 da Lei nº3.479, de 29.01.74,
que institui o Código Tributário do Estado.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Os artigos 163, 165 e 166 da Lei nº 3.479, de 29 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 163 A base de cálculo da taxa nas causas que se processarem, em juízo, é o valor destas (Cod. Proc. Civil arts. 258/261), do monte-mor ou dos bens do casal nos inventários, sobrepartilhas, separações conjugais e divórcios.~~

~~§ 1º Nos casos deste artigo, a importância a ser cobrada como pagamento da taxa será calculada à base de 2% (dois por cento), não podendo ser inferior a Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), retificada a percentagem constante da Tabela Anexo I nº 1.~~

~~§ 2º Os valores expressos em cruzeiros, da Tabela, Anexo 1, serão, anualmente, corrigidos monetariamente, por Decreto, observados os índices de atualização das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN”.~~

~~“Art. 165 A arrecadação da taxa judiciária far-se-á, integralmente antes da distribuição em juízo, diretamente pela parte interessada, independente de Guia, junto ao órgão arrecadador do Estado, devendo, impreterivelmente, o respectivo comprovante ser anexado à inicial que vai ser distribuída”.~~

~~“Art. 166 Em caso de procedência da impugnação o valor atribuído à causa ou o de maior avaliação nos inventários, sobrepartilhas, separações conjugais ou divórcios, determinará o juiz o recolhimento sobre o excedente”.~~

~~Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de 12 de novembro de 1979.~~

~~as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado~~



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.